



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 750 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Inclui testes para detecção do HIV e da sífilis nos exames pré-natais e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação, pelas gestantes, de testes para detecção do vírus HIV e da sífilis em todo pré-natal realizado pelos serviços de saúde públicos e privados, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A aceitação da realização dos testes pela gestante nos serviços público e privado de saúde deverá ocorrer de forma livre, consciente, esclarecida e com total garantia do sigilo dos resultados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de novembro de 2009.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Celio Wanderley

projeto 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024/109